



FACULDADE VICENTINA

CNPJ 76.535.665/0001-61

Credenciada junto ao MEC: Portaria nº 1.765, de 1º de Novembro de 2006

Publicada no Diário Oficial da União em 03 de novembro de 2006.

REGULAMENTO DE MONOGRAFIA

Curitiba, fevereiro de 2016



FACULDADE VICENTINA

CNPJ 76.535.665/0001-61

Credenciada junto ao MEC: Portaria nº 1.765, de 1º de Novembro de 2006

Publicada no Diário Oficial da União em 03 de novembro de 2006.

REGULAMENTO DE MONOGRAFIAS

O Diretor Geral desta Instituição de Ensino Superior, Prof. Dr. André Marmilicz, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Regimento Interno desta IES: Art. 12º, resolve aprovar, no âmbito da Faculdade Vicentina, o Regulamento de Monografias, definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

“De acordo com o NBR 14724 (2001), o TCC é um documento que representa o resultado de um estudo; deve expressar conhecimento do assunto escolhido e é feito sob a coordenação de um orientador”.

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas à Monografia na Faculdade Vicentina.

DO PROJETO DA MONOGRAFIA

Art. 2º. A elaboração da monografia deverá ser precedida de elaboração e aprovação de seu projeto.

Art. 3º. As disciplinas de Iniciação à Pesquisa I e Iniciação à Pesquisa III tem como um de seus objetivos a orientação para a elaboração do projeto de monografia.

Art. 4º. O projeto de monografia deverá ser elaborado de acordo com as orientações recebidas nas disciplinas de Iniciação à Pesquisa I e Iniciação à Pesquisa III.



FACULDADE VICENTINA

CNPJ 76.535.665/0001-61

Credenciada junto ao MEC: Portaria nº 1.765, de 1º de Novembro de 2006

Publicada no Diário Oficial da União em 03 de novembro de 2006.

Art. 5º. O aluno deverá protocolar o projeto, na secretaria, em data prevista no calendário acadêmico.

Art. 6º. O projeto de monografia será objeto de avaliação na disciplina de Iniciação à Pesquisa III.

DA MONOGRAFIA

Art. 7º. A monografia, requisito indispensável para a conclusão do curso, é uma dissertação escrita, sob orientação de um professor da IES, que deverá exprimir de forma clara a capacidade de análise e de utilização de métodos e conceitos científicos por parte do aluno.

§ 1º - A escolha do tema fica a critério do aluno.

§ 2º - O tema da monografia deverá, necessariamente, ser condizente com o conteúdo das disciplinas específicas do curso.

§ 3º - Cada aluno, de acordo com o tema, escolherá um professor para orientá-lo na pesquisa e elaboração da sua monografia. O professor aceitará ou não, o convite do aluno, dependendo de sua disponibilidade de tempo e competência na relativa área.

§ 4º - Os encontros entre o orientando e o orientador deverão ser documentados através de ficha apropriada fornecida pela IES (ficha de orientação), que ficará sob a responsabilidade do orientando.

§ 5º - A monografia deverá conter um mínimo de 35 (trinta) e um máximo de 80 (oitenta) páginas.

§ 6º - Em data previamente estabelecida pelo calendário acadêmico, o aluno deverá apresentar a redação completa de sua monografia ao professor orientador.

§ 7º - O professor orientador, em data prevista no calendário acadêmico, deverá qualificar ou não a(s) monografia(s) por ele orientada(s).



FACULDADE VICENTINA

CNPJ 76.535.665/0001-61

Credenciada junto ao MEC: Portaria nº 1.765, de 1º de Novembro de 2006

Publicada no Diário Oficial da União em 03 de novembro de 2006.

§ 8º - A qualificação consiste na autorização do professor orientador, expressa em formulário apropriado, fornecido pela secretaria.

§ 9º - O aluno deverá retirar o formulário, preencher, solicitar a assinatura do professor e entregá-lo na secretaria em data prevista pelo calendário acadêmico, juntamente com a ficha de orientação.

§ 10º - Em data estabelecida pelo calendário acadêmico, o aluno deverá entregar a monografia em quatro cópias (uma necessariamente em capa dura) à secretaria. Em anexo deverá entregar também um CD contendo todo o conteúdo da mesma e uma sinopse de 8 a 12 linhas.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 8º. A Monografia é defendida pelo aluno perante Banca Examinadora composta pelo diretor geral ou coordenador do curso que assumem o papel de presidência dos trabalhos, pelo docente orientador, e por um docente que assume o papel de arguidor.

Parágrafo único: Todos os docentes da IES podem ser convocados para participar das bancas examinadoras. Eventuais convites a professores externos serão avaliados pelo coordenador do curso e orientador da respectiva monografia.

DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 9º. As sessões de defesa da Monografia são públicas e serão realizadas nas datas previstas pelo calendário acadêmico.

Art. 10º. Na defesa, o aluno terá 10 (dez) minutos para apresentar sua monografia, através de um texto previamente preparado.

§ 1º - O professor arguidor, por sua vez, disporá de 7 (cinco) minutos para sua apreciação e perguntas. O aluno terá 8 (oito) minutos para responder às objeções e perguntas. O professor orientador disporá de 05 (cinco) minutos para suas apreciações.



FACULDADE VICENTINA

CNPJ 76.535.665/0001-61

Credenciada junto ao MEC: Portaria nº 1.765, de 1º de Novembro de 2006

Publicada no Diário Oficial da União em 03 de novembro de 2006.

§ 2º - Na apresentação da monografia, o aluno deverá contemplar: o tema; justificativa da escolha; os objetivos da pesquisa; breve síntese do conteúdo; menção à bibliografia básica consultada; as conclusões do trabalho e metodologia usada.

Art. 11º. A Banca Examinadora avaliará a apresentação da Monografia, levando em consideração a exposição oral e a defesa argumentativa.

§ 1º - A Monografia receberá nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo necessária a obtenção de nota igual ou superior a 06 (seis) para a aprovação.

§ 2º - A avaliação contempla: a coerência lógica e o conteúdo (num total de 6 pontos); a apresentação e defesa (num total de 2,5 pontos); a parte técnica (num total de 1,5 pontos).

§ 3º - A avaliação do trabalho escrito será feita pelo professor orientador e pelo professor arguidor; a apresentação será avaliada pelos componentes da banca; a parte técnica será avaliada pelo professor de Iniciação à Pesquisa I.

Art. 12º. As Monografias que obtiverem nota igual ou superior a 09 (nove) serão analisadas por uma comissão, designada pelo Colegiado do curso, em vista de eventual publicação.

Art. 13º. A apresentação da monografia é item obrigatório para a conclusão do curso.

Art. 13º. O pagamento das mensalidades será devido durante o período de orientação, até a entrega do trabalho monográfico à secretaria.

Curitiba, fevereiro de 2016.